

LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR
DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida-PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Aparecida realizará a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, e pacientes com doenças crônicas, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Aparecida, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. A distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art.3º. Os interessados em obter os benefícios da entrega do Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I** – residir no município;
- II** – Está regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Receita médica original;
- IV** – Cópia do documento de identidade e CPF; **V** – Cópia do comprovante de residência.

Art. 4º. O medicamento a ser entregue, deverá ser suficiente para o período de 1 (um) mês de uso contínuo.

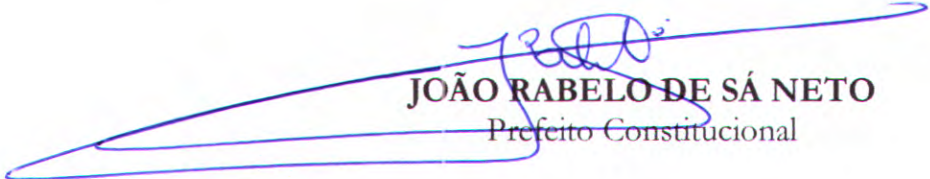
Art. 5º. Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo, quando terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.



Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas à entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 23 de março de 2021.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional